



**FORNECIMENTO CONTÍNUO DE AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE
SISTEMA DE CONSOLIDAÇÃO DE COPA – TIPO *SISTEMA PBS*
*COBRA***

Consulta Prévia

Câmara Municipal de Viseu

Caderno de Encargos

Dezembro de 2021

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
2. OBJETO DO CONCURSO:	3
3. PREÇO BASE	3
4. PRAZO DO CONTRATO	3
5. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU	3
6. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	4
8. RECURSOS HUMANOS	5
9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	5
10. CESSÃO.....	5
11. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	6
12. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	6
13. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
14. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES.....	7
15. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	7
16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO	7
17. FORO COMPETENTE.....	8
18. PREVALÊNCIA	8
19. CONTAGEM DOS PRAZOS	8
20. <i>CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS</i>	9
21. <i>EQUIPA TÉCNICA</i>	9
22. <i>MANUTENÇÃO DE ÁRVORES</i>	9
23. <i>MAPA DE QUANTIDADES</i>	10

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

Entende-se como sistema de consolidação de copa – tipo *PBS Sistema Cobra*, o sistema de ancoragem, escora, colocação de cabos de suporte, sustentação de pernadas/braçadas/ramos de árvores, de características flexíveis.

2. OBJETO DO CONCURSO:

O objeto do presente caderno de encargos consiste no “Fornecimento contínuo de aquisição e aplicação de sistema de consolidação de copa - tipo *Sistema PBS Cobra* em árvores do domínio público”.

3. PREÇO BASE

O valor total não pode exceder o valor de € 37.070,00 (trinta e sete mil e setenta euros). A este valor acresce o IVA à taxa em vigor.

4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato inicia-se na data da adjudicação e mantém-se em vigor durante o período de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do contrato.

O fornecimento contínuo de aquisição e aplicação do sistema de consolidação de copa, terá duração de dois anos após assinatura do contrato ou quando seja atingido o montante global.

O contrato cessa no seu termo sem qualquer aviso prévio.

5. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VISEU

5.1. PAGAMENTOS AO ADJUDICATÁRIO

O Município de Viseu obriga-se a pagar pela aquisição e aplicação do sistema de consolidação de copa, o preço constante da proposta adjudicada referente a esta, acrescido de Imposto de Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. O pagamento do serviço apenas será realizado após aceitação do mesmo por parte dos serviços competentes do Município de Viseu.

5.2. FATURAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As faturas deverão ser enviadas para o serviço de atendimento do Município de Viseu através de correio eletrónico: au@cmviseu.pt com indicação do número de compromisso e requisição externa, sem o qual a mesma não poderá ser aceite.

As quantias devidas pelo Município de Viseu, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas.

Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto do contrato.

6. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais de celebração do contrato, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) O Fornecimento de sistema de consolidação de copa e sua aplicação de contrato devendo obedecer a todas as características definidas nas cláusulas técnicas.
- b) O prazo de entrega do sistema de consolidação de copa e sua aplicação não pode ser superior a 5 (cinco) dias a contar da receção da requisição externa.
- c) Excecionalmente poderá ser dado outro prazo, desde que de acordo de ambas as partes.
- d) Nas situações em que as árvores constituem risco iminente para a segurança pública, o prazo de início de execução dos trabalhos, deve ocorrer até 24 horas após notificação. A notificação poderá ser efetuada através de correio eletrónico.

7. PENALIDADES NO CASO DE ATRASO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Caso o adjudicatário não proceda à aquisição e aplicação na árvore em causa do sistema de consolidação de copa no prazo contratualmente estabelecido nas cláusulas técnicas, ser-lhe-ão aplicadas até à sua aplicação ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias:

- a) 20,00€ por cada dia de atraso, nos primeiros 2 dias de atraso;
- b) 30,00€ por cada dia de atraso, a partir do 2º dia de atraso;
- c) A partir do 5º dia o Município reserva-se o direito de rescindir o contrato;
- d) As multas, na sua globalidade, não poderão exceder 20% do valor do global da adjudicação.

8. RECURSOS HUMANOS

a) Não é permitida a permanência de funcionários da empresa contratada nos locais da prestação de serviços, sem fardamento e devida identificação legível da empresa. O pessoal afeto aos trabalhos deve usar farda da responsabilidade do adjudicatário.

b) São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.

c) O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

9. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O Município de Viseu remete ao Adjudicatário Requisições Externas, onde consta o número de Kit's a adquirir e o número de árvores a aplicar o sistema de consolidação de copa, com os valores unitários para cada rubrica de acordo com a proposta do Adjudicatário.
- b) Caso o Kit não seja despendido em todas as árvores requisitadas para colocação, deve ser o mesmo entregue ao Município de Viseu, para aplicação em próximas árvores de novas requisições externas a efetuar.
- c) Está incluído, na presente prestação de serviços, o reajuste de sistemas de consolidação de copa já anteriormente colocados em árvores.
- d) As quantidades dos artigos a executar são estimadas, podendo eventualmente não ser atingidas. Contudo se a verba de algum dos artigos esgotar, poderão ser compensadas por verbas ainda disponíveis, desde que não ultrapasse o valor adjudicado.
- e) É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.
- f) Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

10. CESSÃO

O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.

O Adjudicatário não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

11. IMPEDIMENTOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar a Entidade Adjudicante de modo a esta ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

12. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheia a vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13. REPRESENTANTES DO ADJUDICATÁRIO E DA ENTIDADE ADJUDICANTE

As relações da Entidade Adjudicante com o Adjudicatário processar-se-ão através de representante a designar pela Entidade Adjudicante. O Adjudicatário indicará, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, o seu representante junto da Entidade Adjudicante, com poderes para resolver a generalidade dos assuntos emergentes do Contrato.

A Entidade Adjudicante poderá fazer-se representar por assessores e/ou outras entidades de sua escolha, no acompanhamento da prestação de serviços.

14. RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE SUPRIMENTO DE ERROS E OMISSÕES

Sempre que, no âmbito da execução do contrato, se verifiquem trabalhos de suprimento de erros e omissões que decorram do incumprimento de obrigações assumidas pelo adjudicatário perante a Entidade Adjudicante será aquele responsável perante esta, pelos prejuízos causados.

15. PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

O Adjudicatário é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais e/ou direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ele utilizados, em que incorra no âmbito do presente Contrato.

16. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

O incumprimento do Contrato pelo Adjudicatário dará à Entidade Adjudicante o direito de o resolver nos termos gerais do direito.

Para efeitos do número anterior, a Entidade Adjudicante notificará por escrito o Adjudicatário para sanar as deficiências assinaladas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Não se verificando sanadas as deficiências notificadas, a Entidade Adjudicante poderá resolver então o contrato, operando-se a resolução na data da receção da referida notificação.

O incumprimento do prazo para a prestação de serviços dá direito à Entidade Adjudicante de proceder à resolução automática do presente contrato operando-se esta resolução na data de receção da

notificação por parte do Adjudicatário.

Com a receção da notificação o Adjudicatário deve iniciar, de imediato, todas as diligências que lhe permitam cessar a prestação de serviços.

Caso a Entidade Adjudicante venha a resolver o Contrato, o Adjudicatário deverá indemnizar a Entidade Adjudicante pelo valor dos danos e prejuízos a este causado em virtude do comportamento faltoso.

A resolução do Contrato, por qualquer razão, não prejudicará ou afetará os direitos constituídos e os deveres e responsabilidades assumidas por qualquer dos outorgantes.

A entidade pública contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato em qualquer momento da sua vigência mediante o pagamento de 20% das rendas vincendas.

As multas a aplicar em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, não poderão exceder na sua globalidade 20% do valor do total da adjudicação.

17. FORO COMPETENTE

No caso de divergência relativo à interpretação, execução ou cumprimento de obrigações emergentes do presente Contrato, os Outorgantes obrigam-se a procurar uma solução consensual.

Qualquer litígio ou diferendo será submetido à apreciação dos responsáveis máximos dos Outorgantes, que envidarão todos os esforços para obter uma solução consensual.

Se, no prazo de 30 dias após o início da situação de diferendo, se frustrar a tentativa de resolução referida no número anterior, o litígio ou diferendo será decidido por recurso à jurisdição administrativa competente.

18. PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o convite e a proposta do Adjudicatário.

Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do art.º 96.º do CCP.

19. CONTAGEM DOS PRAZOS

Prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto nos casos em que seja claramente estipulado outro critério de contagem dos prazos.

20. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS

Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição e aplicação de sistema de consolidação de copa – tipo *Sistema PBS Cobra* em árvores do domínio público. Esta prestação de serviço deverá responder às indicações emanadas nos relatórios técnicos de avaliação fitossanitária e biomecânica para análise do risco de queda de árvores em meio urbano, por forma a garantir a segurança pública. O fornecimento do sistema de consolidação de copa inclui a aplicação de todas as peças necessárias ao bom funcionamento do sistema de consolidação de copa na árvore de acordo com as especificações definidas pelo fabricante.

A aquisição e aplicação do sistema de consolidação de copa e de todas as prestações de serviços objeto do contrato obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o adjudicatário atenderá à obrigatoriedade de fornecer um sistema de consolidação de copa adequado para árvores de acordo com as especificações e requisitos técnicos do material a aplicar e do exposto no relatório elaborado no âmbito da avaliação fitossanitária e biomecânica para análise do risco de queda de árvores em meio urbano.

21. EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica que realizará os trabalhos de aplicação do sistema de consolidação de copa – tipo *Sistema PBS Cobra* deve ser constituída por profissionais com competências nas áreas de escalada e poda de árvores, por forma a dar resposta adequada aos relatórios elaborados no âmbito da avaliação fitossanitária e biomecânica para análise do risco de queda de árvores em meio urbano.

22. MANUTENÇÃO DE ÁRVORES

a) O Adjudicatário deverá tomar em consideração as melhores práticas de manutenção de árvores com o objetivo da boa conservação das árvores objeto de intervenção, tendo ainda em consideração o encaminhamento de resíduos resultantes das intervenções.

b) Quando para a boa colocação do sistema de consolidação de copa é necessário proceder à poda de ramos, o adjudicatário deve deixar a árvore, após intervenção, nas melhores condições tendo em atenção as boas práticas de conservação de árvores.

c) Caso no decorrer dos trabalhos, a árvore sofrer algum dano, deve o Adjudicatário providenciar à sua “reparação”, de acordo com as orientações técnicas prestadas *in loco*, pelos serviços técnicos da Câmara Municipal de Viseu.

23. MAPA DE QUANTIDADES

Produto	Quantidade
Kit 2 ton. 100 m	10
Kit 4 ton. 100 m	9
Kit 8 ton. 40 m	1

Aplicação	Quantidade
Kit 2 ton. 100 m	40
Kit 4 ton. 100 m	36
Kit 8 ton. 100 m	3
Ajuste	65